



**12º CAMPEONATO BRASILENSE DE CANÁRIOS DE COR E PORTE
AOPC 2017
De 20 a 26 de junho**

Parque de Exposições da Granja do Torto - Palácio dos Canários.

REGULAMENTO

Capítulo I Do Campeonato

Art. 1º - O 12º Campeonato Brasileiro de Canários de Cor e Porte será realizado no período de 20/06 a 26/06/2017, no Parque de Exposições de Brasília da Granja do Torto - Palácio dos Canários. Tendo por objetivo a seleção dos pássaros que representarão a Associação Ornitológica do Planalto Central - AOPC no 66º Campeonato Brasileiro de Ornitologia, a ser realizado na cidade de Itatiba - SP, obedecendo à seguinte programação:

- 20 a 22 (3ª a 5ª-feira) - montagem (08h às 18h);
- 23 (6ª-feira) - recebimento de pássaros (09h às 17h);
- 24 e 25 (sábado / domingo) - julgamento dos pássaros (09h às 17h);
- 26 (2ª-feira) - retirada dos pássaros e da estrutura (09h às 18h).

Capítulo II Da Comissão Organizadora

Art. 2º - A Comissão Organizadora, a quem caberá a responsabilidade pela administração do evento, na forma deste Regulamento, está constituída nos moldes a seguir:

- Coordenação geral - **Jader** Soares da Luz;
- Coordenação de informática - Luiz Augusto **Tiveron** Borges;
- Coordenação e Secretaria de mesa de porte - **Antonio** Holgado;
- Servente de mesa de porte - **Matheus** da Cruz Silva Ramos;
- Coordenação e Secretaria de mesa de cor - **Anderson** Evangelista Fontinele;
- Servente de mesa de cor - **Jonas** Altamir Fadel;
- Coordenação de montagem e desmontagem - **Valdison** Machado de Lima;
- Comissão Fiscalizadora e Disciplinar - **Marcondes** Vieira Lins;
- Coordenação e fiscalização de entrega e retirada de pássaros - Antonio **César** de **Godoy** Joaquim.

Capítulo III Da Inscrição

Art. 3º - Somente concorrerão aves com anel AOPC-2016, inscritas de acordo com a nomenclatura oficial da FOB - Anuário Informativo 2017.

Art. 4º - A inscrições para o Campeonato poderão ser realizadas, pessoalmente, junto ao Coordenador Geral (fone 99971-5413) ou diretamente no site www.fob.net.br, no período de 29/05/2017 a 15/06/2017, impreterivelmente, mediante pagamento, à vista, da respectiva taxa.

Parágrafo primeiro - As inscrições somente serão validadas após confirmação do pagamento das taxas.

Parágrafo segundo - A responsabilidade pela correção dos dados constantes do dispositivo de memória ou do formulário de inscrição é do criador, eximindo-se a Comissão Organizadora de eventuais transtornos que decorram de falhas da espécie.

Art. 5º - No concurso de Canários de Cor e Porte se admitirá a inscrição de até dez (10) pássaros na categoria individual e até dois (2) quartetos, com reservas, por cor, no Segmento de Cor ou cor de fundo, no Segmento de Porte.

Art. 6º - Será cobrada a taxa de inscrição no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por pássaro, que deverá ser paga no ato da inscrição. Para efetivação da inscrição, o referido pagamento constitui pré-requisito.

Parágrafo único - A comprovação do pagamento da taxa poderá ser feita mediante comprovante de depósito do valor total, na **conta corrente nº 031862-7, agência 103 do Banco Regional de Brasília** em nome da **Associação Ornitológica do Planalto Central** ou dividido em duas (2) vezes no cheque.

Capítulo IV Da Entrega das Aves

Art. 7º - As aves deverão ser engaioladas, no pavilhão do evento, pelos criadores, sob supervisão da Comissão Organizadora, rigorosamente de acordo com a programação constante do art. 1º.

Capítulo V Do Julgamento

Art. 8º - O julgamento será procedido pelos Juízes **SÉRGIO R. NICOLAU MARTINS** no segmento Canários de Cor, e **HÉLIO EDSON FERNANDES**, no segmento Canário de Porte, segundo os critérios da OBJO em vigor.

Parágrafo primeiro - Durante o julgamento será permitida a presença dos associados, sem direito, entretanto, à manifestação de qualquer espécie quanto ao resultado, sabido que as decisões dos Juizes são irrecorríveis, não cabendo

ao árbitro dar explicações ou justificativas acerca de suas conclusões, exceto quando assim desejar.

Capítulo VII Das Aves Classificadas

Art. 9º - Dos pássaros classificados em 1º e 2º lugar, na categoria individual, e, em 1º lugar, na de quartetos, a direção da AOPC habilitará aqueles que concorrerão no Campeonato Brasileiro. Poderão ser inscritos os exemplares 1º e/ou 2º classificados no concurso individual e o 1º ou o 2º quarteto classificado, constantes na ata de julgamento assinada pelo clube e pelo(s) juiz(es) no final do julgamento.

Parágrafo Primeiro - A pontuação mínima exigida para habilitação dos pássaros ao Campeonato Brasileiro é de 87 pontos, na categoria individual, e de 350 pontos, na de quartetos.

Parágrafo Segundo - O criador que manifestar a intenção de inscrever seus pássaros habilitados pela AOPC para o Campeonato Brasileiro deverá recolher a taxa de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, referente ao **Catálogo de Resultados do Campeonato Brasileiro**, mais o valor correspondente à inscrição dos pássaros, na conta corrente nº **031862-7, agência 103, do Banco Regional de Brasília em nome da AOPC ou diretamente com o Coordenador Geral, fones 3491-1793 / 99971-5413 até o dia 26/06/2017** quando será definida a listagem das aves inscritas no Campeonato Brasileiro a ser encaminhada à FOB.

Parágrafo Terceiro - A taxa de inscrição por ave para o Campeonato Brasileiro será de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, conforme página 92 do Anuário 2017.

Parágrafo Quarto - É permitida a substituição de pássaro classificado, dentro das diretrizes deste regulamento, por outro da mesma raça ou classe e do mesmo criador.

Capítulo VIII Da Retirada das Aves

Art. 10 - As aves deverão ser retiradas do pavilhão do evento, por seus proprietários na data estabelecida conforme programação descrita no art. 1º, das 09h às 17h, impreterivelmente.

Parágrafo Primeiro - Na necessidade de o pássaro ser retirado em data anterior à descrita na programação do art. 1º, fica o criador obrigado a pagar uma taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por pássaro, exceto para os pássaros classificados para o Campeonato Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de comparecimento do criador, deverá o mesmo credenciar junto à Comissão Organizadora, em tempo hábil, o responsável pelas aves de sua propriedade.

Capítulo IX Da Pontuação

Art. 11 - Para apuração do resultado do concurso de canários de cor e porte, observarão as regras do Campeonato Brasileiro, divulgadas através do Anuário Informativo Oficial 2017, a saber:

Pássaros com menos de 90 pontos:

Classificação Individual	Pontos	Classificação Quarteto	Pontos
1º Lugar	12 pontos	1º Lugar	18 pontos
2º Lugar	8 pontos	2º Lugar	12 pontos
3º Lugar	5 pontos	3º Lugar	8 pontos
4º Lugar	3 pontos	4º Lugar	5 pontos
5º Lugar	2 pontos	5º Lugar	3 pontos

Pássaros com 90 pontos ou mais:

Classificação Individual	Pontos	Classificação Quarteto	Pontos
1º Lugar	24 pontos	1º Lugar	36 pontos
2º Lugar	16 pontos	2º Lugar	24 pontos
3º Lugar	10 pontos	3º Lugar	16 pontos
4º Lugar	6 pontos	4º Lugar	10 pontos
5º Lugar	4 pontos	5º Lugar	6 pontos

(tabelas descritas na página 78 do anuário 2017)

Parágrafo único - Para efeito de aferição da pontuação, o quarteto equivale a quatro pássaros, desconsiderado o reserva.

Capítulo X Da Comissão Fiscalizadora e Disciplinar - CFD

Art. 12 - A Comissão Fiscalizadora e Disciplinar, identificada pela sigla CFD, será composta por um Presidente, nomeado pela Diretoria da AOPC, e os Diretores Técnicos de Cor e Porte.

Art. 13 - À CFD caberá a responsabilidade intransferível de identificar ou receber e acatar denúncias relativas a infrações e, após a devida fundamentação dos atos, oferecerá relatório à presidência da AOPC, indicando a punição cabível ou invalidando a denúncia, para a apreciação.

Art. 14 - A Presidência da AOPC, fazendo uso de suas atribuições executivas desencadeará os procedimentos sumários administrativos relativos à infração noticiada envolvendo seu(s) associado(s), respeitando o princípio do contraditório, fundamentação dos atos e ampla defesa, com autonomia própria, independente da apuração de responsabilidade civil ou criminal diretamente contra o(s) infrator(es).

Parágrafo único - Considerando a necessidade da agilidade e presteza dos atos da CFD durante a realização do Campeonato, o relatório descritivo e indicativo de qualquer fraude, poderá ser redigido de próprio punho no verso da ficha de julgamento, individual ou quarteto, do pássaro alvo da investigação ou em documento aparte noticiando relato da infração.

Art. 15 - Cabe à CFD submeter, obrigatoriamente, todos os pássaros que tenham atingido pontuação classificatória necessária para o Campeonato Brasileiro a exames técnicos, laboratoriais ou não, caso necessário, e conferência de anéis, antes da devida homologação do resultado do julgamento.

Parágrafo único - É de responsabilidade intransferível da CFD, a homologação dos resultados sujeitos à sua fiscalização descritos neste artigo, e dar-se-á com as assinaturas dos três membros na ficha de julgamento do pássaro.

Art. 16 - Poderá a CFD, em caráter facultativo, submeter a exames laboratoriais ou não, caso necessário, e conferência de anéis, todo e qualquer pássaro inscrito no campeonato.

Das Infrações

Art. 17 - Infração é considerada toda e qualquer ação ou omissão, ainda que em caráter culposo, praticada pelo Associado (a), que tenha a finalidade de ludibriar a boa fé dos juízes e os resultados no julgamento no Campeonato da AOPC. Compreendendo desde irregularidades nas anilhas dos pássaros, utilização de produtos ou de quaisquer meios que tenham o efeito de alterar o fenótipo natural do pássaro, além de atos de desobediência ao Estatuto, regulamentos e disposições da AOPC, que atentem contra a dignidade, honra ou ética de qualquer membro da AOPC, Juízes e convidados, praticado por associados (as).

Do Procedimento Sumário.

Art. 18 - O procedimento sumário administrativo da AOPC relativo à infração noticiada pela CFD, envolvendo seus Associados, respeitando os princípios do contraditório, fundamentação dos atos e ampla defesa, visa dar celeridade à decisão administrativa e prosseguimento do Campeonato Brasiliense/AOPC, com autonomia própria, independente da apuração de responsabilidade na esfera civil ou criminal diretamente contra o(s) infrator(es).

Art. 19 - Instaurado o procedimento sumário, de imediato será feita a notificação ao Associado, comunicando-lhe especificamente os fatos ocorridos e as provas colhidas pela CFD, para que apresente, até uma (01) hora após a denúncia, a defesa que entender de seu interesse.

Art. 20 - O prazo da defesa é contínuo e peremptório, não se interrompendo por qualquer motivo, encerrando-se na hora marcada, devendo ser entregue, por escrito, ao Presidente da AOPC e, na sua ausência, ao seu representante designado.

Parágrafo primeiro - É vedada a apresentação de qualquer defesa ou recurso que não seja do Associado.

Parágrafo segundo - A ausência de defesa pelo Associado infrator, gera a aplicação da pena de confissão e revelia, quanto à infração denunciada, presumindo-se verdadeiros os fatos apontados na notificação, implicando o poder-dever de punição da AOPC ao Associado infrator, para coibir e evitar que tais fatos se repitam.

Art. 21 - Apresentada a defesa pelo Associado infrator, a CFD, ouvida a Presidência da AOPC, formará sua opinião sobre os fatos e emitirá a sua **DECISÃO** com suas conseqüências, que será imediatamente comunicada, por escrito ao Associado ou a qualquer representante do mesmo, mediante recibo, com a eficácia dos efeitos aplicável a partir da data considerada como do cometimento da infração.

Parágrafo único - Tanto a Presidência da AOPC quanto a CFD, antes de sua decisão, poderá efetuar quaisquer diligências que entender necessárias, inclusive solicitar depoimento de pessoas, pareceres técnicos e o parecer do Diretor Jurídico da AOPC.

Das Punições ao Associado Infrator.

Art. 22 - A decisão de punição, referente à Infração prevista no Art. 17 deste Regulamento, sem prejuízo de outras medidas que também possam ser aplicadas, impõe automaticamente, como medida principal, a exclusão do concurso de todas as aves inscritas pelo Associado infrator no Campeonato AOPC em andamento. Ainda que estas já tenham participado do julgamento ao tempo da decisão, tornando sem efeito qualquer classificação das mesmas.

Art. 23 - São circunstancias agravantes:

- a) A reincidência;
- b) A acumulação de infrações;
- c) Ser o infrator Diretor da AOPC ou membro de qualquer comissão instituída;
- d) Ofensas morais ou que imponham riscos à integridade física dos Juízes ou Diretores da AOPC;
- e) Utilizar como defesa ou recurso, expressões difamatórias, caluniosas ou injuriosas;
- f) Alterar, intencionalmente, a verdade dos fatos.

Art. 24 - São circunstancias atenuantes;

- a) A confissão espontânea da infração, até o prazo da defesa;
- b) A retratação pública e conseqüente conciliação;
- c) Não ter antecedentes de envolvimento em infrações de quaisquer espécies;

d) Ter notoriamente prestado relevantes serviços à ornitologia.

Art. 25 - Se a infração for considerada **GRAVE**, sem prejuízo do disposto anterior, o Associado poderá ser impedido de participar do Campeonato AOPC do ano seguinte, por decisão da CFD fundamentada e ouvida a Presidência.

Art. 26 - Em hipótese da constatação da reincidência, obrigatoriamente, o Associado (a) já estará impedido de participar do Campeonato AOPC do ano seguinte, sem prejuízo de instauração do processo administrativo para sua exclusão dos quadros da AOPC, por procedimento específico contido no Estatuto da AOPC em sua Seção III.

Art. 27 - A CFD poderá também, além dos dispositivos anteriores, fixar a aplicação de pagamento de pena pecuniária no valor mínimo de 30% do salário-mínimo ao máximo de 2 (dois) salários-mínimos, na proporção da gravidade da culpa na infração, cujos valores serão exigíveis a partir do 1º dia útil do ano seguinte, corrigidos na mesma proporção do salário-mínimo vigente e o não pagamento sujeito a aplicação dos procedimentos específicos contidos no Estatuto AOPC em sua Seção III.

Dos Recursos - Sem Efeito Suspensivo e Prescrição.

Art. 28 - Das decisões previstas, poderá o associado (a) infrator interpor recurso, que não terá efeito suspensivo, para a CFD do Campeonato, até uma (01) hora do recebimento da comunicação por escrito.

Art. 29 - A CFD decidirá, ouvido a Presidência da AOPC, o recurso interposto, no prazo de uma (01) hora, comunicando o Associado infrator, encerrando-se a esfera administrativa.

Art. 30 - Prescreve em 1 (um) ano, contado da data da infração praticada, o prazo para instauração do procedimento disciplinar descrito no presente capítulo.

Capítulo XI Da Premiação

Art. 31 - Atribuir-se-á troféus a todos os criadores que pontuarem na classificação geral nos segmentos Canários de Cor e Canários de Porte.

Parágrafo Primeiro - Atribuir-se-á o troféu **Revelação** ao criador que, dentre aqueles que anilhem pela FOB, tenha apresentado um mínimo de vinte pássaros no segmento e obtido o melhor desempenho técnico, excetuando aqueles que já que receberam o referido troféu em campeonatos anteriores.

Parágrafo Segundo - Será conferido o troféu **Eficiência** ao criador que, tendo apresentado no mínimo vinte pássaros, obtenha o melhor desempenho técnico, em cada segmento.

Parágrafo Terceiro - Será conferido o **Certificado de Campeão de Série**, para o criador que tenha o maior número de pontos e inscrito pelo menos um terço das cores existentes na própria série no segmento cor e no seguimento porte deverá ter inscrito pássaros em pelo menos um terço das cores de fundo existentes na própria raça.

Parágrafo Quarto - Será concedida **medalha de campeão** ao criador que tenha uma ou mais aves com 90 pontos ou mais.

Parágrafo Quinto - Serão concedidos os troféus de **melhor canário de cor e melhor canário de porte** àqueles selecionados dentre os campeões, em cada segmento, para individuais e quartetos.

Capítulo XII Da Retirada Emergencial

Art. 32 - As aves que, eventualmente, por problemas de saúde ou acidentais, venham a perder as condições ideais para participar do evento ou prejudicar a sua normal evolução, terão a sua retirada imediata determinada pela Comissão Organizadora, sem custo para o criador responsável.

Capítulo XIII Das Disposições Gerais

Art. 33 - A participação no presente evento está condicionada ao prévio cumprimento das obrigações sociais, mormente junto à Diretoria Financeira.

Art. 34 - Não se admitirá aves que não apresentem perfeito estado de saúde e identificação e/ou suspeita de adulteração nos anéis, cujos aspectos, se evidenciados, serão submetidos à prévia análise da Comissão Organizadora.

Art. 35 - A AOPC não se responsabilizará por extravios, doenças, fugas, furtos ou danos de qualquer espécie em relação às aves em exposição, competindo aos criadores pugnar em auxílio ao Clube para evitá-los.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em consonância com o estatuto social da AOPC.

Art. 37 - É expressamente proibido servir alimentação especial, medicação ou qualquer tipo de manuseio feito pelo criador, durante o período de julgamento previsto neste regulamento.

Parágrafo único: Somente o Diretor veterinário, poderá ministrar medicação ou alimentação especial durante o período de julgamento previsto neste regulamento.

**Coordenação
AOPC**

